

L I D O  
Em 07/02/02

Assessoria de Plenário

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CCJ.2 MESA DIRETORIA  
Em, 08/02/02. (Autores: Diversos Deputados)

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº PR 80/2002**

Altera o Regimento Interno da Câmara Legislativa e dá outras providências.

*[Assinatura]*  
Chefe da Assessoria de Plenário

A Câmara Legislativa do Distrito Federal resolve,

Art. 1º - Os artigos 58 e 69 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 167 de 2000 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58 - As Comissões Permanentes têm as seguintes denominações:

- I - Comissão de Constituição e Justiça;
- II - Comissão de Economia, Orçamento e Finanças;
- III - Comissão de Assuntos Sociais;
- IV - Comissão de Defesa do Consumidor;
- V - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar;
- VI - Comissão de Assuntos Fundiários;
- VII - Comissão de Educação e Saúde;
- VIII - Comissão de Segurança”.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PR nº 80/2002  
113 II.º 01

**Subseção X  
Da Comissão de Educação e Saúde**

I – analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

- a) saúde pública;
- b) educação pública e privada, inclusive creches e pré-escolas;
- c) educação sanitária;
- d) atividades médicas e paramédicas;
- e) controle de drogas e medicamentos;
- f) saneamento básico;
- g) política de educação para segurança no trânsito”.

*[Assinatura]*

Subseção XI  
Da Comissão de Segurança

Art. 69-A – Compete a Comissão de Segurança

I - analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

- a) segurança pública;
- b) ação preventiva em geral.

II - acompanhar e fiscalizar a execução de programas e leis relativas às matérias de sua competência.

Parágrafo único – Compete ainda à Comissão de Segurança, concorrentemente, com a Comissão de Assuntos Sociais, analisar e emitir parecer sobre:

- I - biossegurança;
- II - bioética.

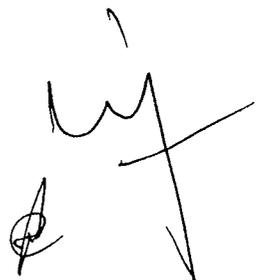
Art. 2º - Aplicam-se as Comissões de Educação e Saúde e de Segurança as mesmas disposições do artigo 10 e do anexo IV da Resolução nº 168 de 2000.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de fevereiro de 2002

PROTÓCOLO L. 11.340/2002
PR. n.º 80/2002
11.11.02 - Paulo



## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Resolução altera o Regimento Interno desdobrando a Comissão de Educação, Saúde e Segurança em Comissão de Educação e Saúde e de Segurança por parte das autoridades governantes.

As ações de Segurança Pública face a violência que atualmente assola o nosso país, merecem uma atenção especial que não poderia estar vinculada a outra ação do Governo pois o problema é grave e merecedor de atenção especial e apartada.

